

LEI Nº 868, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais que não aceitem pagamento por meio de cheques ou cartões de débito ou crédito fixarem, em local visível, placa contendo informação sobre a não aceitação dessas formas de pagamento.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais que não aceitem pagamento por meio de cheques ou cartões de débito ou crédito a fixarem, em local visível, placa contendo informação sobre a não aceitação das referidas formas de pagamento.

Parágrafo único - A placa de que trata o caput deste artigo deverá ter dimensões de, no mínimo, 21 cm de largura e 29,7 cm de altura (folha A4).

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência na primeira autuação;

II - multa de 25 (vinte e cinco) UFIR-RJ, se não sanada a irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após advertência prevista no inciso I;

III - multa de 50 (cinquenta) UFIR-RJ, se não sanada a irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após a aplicação prevista no inciso II;

IV - suspensão do alvará de funcionamento se não sanada a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso III.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE
LEVY GASPARIAN**



Governo que faz

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian/RJ

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01- Centro – CEP 25870-000

Tel.: (24) 2254-1105

Cláudio Manarino
Prefeito